



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

Contrato nº 10/2018 **Contrato de Prestação de Serviços** **de Manutenção de Equipamentos**

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, a **CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.791.570/0001-00, com sede na Rua Liberdade, nº 270, na mesma cidade de Bom Jardim de Minas, Estado de Minas Gerais, neste ato representada por seu Presidente, Vereador **SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA**, brasileiro, solteiro, residente na Rua Rachid José Abrahão, nº 80, nesta cidade de Bom Jardim de Minas, inscrito no CPF sob o nº 043.211.876-48, aqui designada **CONTRATANTE**, e **HELTON ALVES DE ABREU**, brasileiro, técnico de som autônomo, residente na Rua Padre Francisco Rey, nº 43-A, RG nº M-4.634.686, inscrito no CPF sob o nº 596.817.566-49, ora denominado **CONTRATADO**, ajustam entre si, em conformidade com a Lei nº 8.666/93, as seguintes cláusulas:

1. DO OBJETO:

Este contrato é firmado com dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II, da Lei 8.666/93, e tem como objeto a prestação, pelo contratado, de serviços de montagem e reparação da estrutura de sonorização e gravação de áudio da Câmara Municipal, e manutenção dos respectivos equipamentos e utensílios, visando garantir a melhor qualidade possível na captação e reprodução do áudio.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO:

2.1. O serviço ora contratado envolve as seguintes atividades:

- a) Avaliação da estrutura de sonorização do plenário da Câmara Municipal, destinada à captação, reprodução e gravação do áudio das reuniões do Legislativo;
- b) Realização de testes em todos os equipamentos de captação, tratamento, reprodução e gravação de som, inclusive nos microfones, e realização de ajustes ou reparos necessários ao seu perfeito funcionamento;
- c) Indicação de eventual necessidade de substituição e aquisição de equipamentos;
- d) Montagem do sistema completo de sonorização, com utilização dos equipamentos existentes e de outros que necessitem ser adquiridos pela Câmara.

2.2. A prestação do serviço de avaliação e teste dos equipamentos será prestado na sede da contratante. Em sendo verificados quaisquer defeitos, e não sendo possível o seu conserto no próprio local, o contratado poderá levar o



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

equipamento a ser reparado para sua oficina, mediante comunicação prévia e autorização da contratante, devendo fazê-lo retornar com a maior rapidez possível, de forma a não prejudicar a realização de reuniões da Câmara.

2.3. As despesas com aquisição de todos os equipamentos e peças necessários à instalação e eventuais reparos do sistema de som correrão por conta da contratante.

2.4. A execução dos serviços será de responsabilidade pessoal do contratado, que deverá dispor das ferramentas que se fizerem necessárias para quaisquer testes e reparos dos aparelhos.

3. DA VIGÊNCIA:

Este contrato vigorará pelo prazo estimado de 30 (trinta) dias, com início em 15 de outubro de 2018.

4. DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

4.1. Pelos serviços profissionais objeto do presente contrato, a contratante pagará ao contratado a importância de R\$ 800,00 (oitocentos reais), dividida em 2 (duas) parcelas de R\$ 400,00 (quatrocentos reais) cada, a serem pagas da seguinte forma: a primeira até o final do mês de outubro/2018, e a segunda no prazo de até 3 (três) dias após a conclusão da execução dos serviços contratados, e sua aprovação pela contratante.

4.2. Os pagamentos de que trata a cláusula 4.1 serão realizados mediante a apresentação de nota fiscal ou recibo de autônomo, pelo contratado.

4.3. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da seguinte dotação do orçamento da Câmara Municipal:

3.3.90.36.00.1.02.00.01.031.0001.2.0003- manutenção das atividades da câmara.

3.3.90.36.99 – Outros serviços de terceiros - pessoa física.

5. DA RESCISÃO:

5.1. O presente contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada qual pela sua inexecução, total ou parcial, que ensejará rescisão do ajuste, mediante comunicação escrita à outra parte, com as consequências previstas em lei.



Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas

Estado de Minas Gerais

5.2. Aplicam-se ainda ao presente contrato os casos de rescisão administrativa previstos nos artigos 78 e 79 da Lei 8.666/93, com as penalidades previstas no artigo 80 da mesma lei.

6. DO FORO:

Fica eleito para dirimir quaisquer pendências que possam advir da execução do presente contrato, em atendimento ao § 2º do art. 55 da Lei 8.666/93, o foro da comarca de Andrelândia-MG.

7. DISPOSIÇÕES GERAIS:

7.1. O presente contrato é de natureza administrativa, não gerando entre as partes nenhum vínculo empregatício, nem tampouco entre a contratante e eventuais auxiliares da contratada.

7.2. O presente instrumento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

7.3. Nos termos do parágrafo único do art. 61 da lei 8.666/93 a contratante realizará a publicação resumida do presente instrumento contrato no prazo ali previsto.

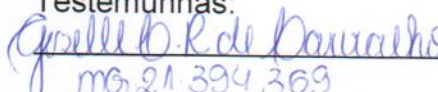
E, por estarem assim combinados, ajustados e contratados, fizeram este instrumento em duas vias de igual teor e forma que, depois de lidas e achadas conformes pelas partes, vão assinadas, na presença de duas testemunhas.

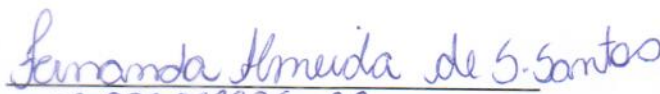
Bom Jardim de Minas-MG, 15 de outubro de 2018.


CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS
Ver. SEBASTIÃO FLÁVIO DE PAULA – Presidente


HELTON ALVES DE ABREU
Contratado

Testemunhas:


MG. 21.394.369
CPF.: 112.551.416-70


CPF: 076.938.976-22